



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA VITÓRIA
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



VOLUME UNICO

Período: 21/09/11 a 26/09/11

LOCAL – Novo Repartimento/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: (S 04° 32.709' e W 49° 49.310')

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I	DA EQUIPE	03
II	DA ABORDAGEM INICIAL	04
III	DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO	04 e 05
IV	DO PROPRIETÁRIO	05 e 06
V	DA OPERAÇÃO	06 a 16
VI	DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO	16
VII	DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	17
VIII	DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	18 e 19
IX	DA CONCLUSÃO	19 e 20
X	ANEXOS	21

ANEXOS

1.	ANEXO I: NAD - Notificação Para Apresentação de Documentos	
2.	ANEXO II: Planilha de Cálculos	
3.	ANEXO III: Escritura da propriedade e Contrato Social	
4.	ANEXO IV: Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Guias do SDTR	
5.	ANEXO V: TAC	
6.	ANEXO VI: Autos de Infração	

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED] - AFT - Coordenadora
- [REDACTED] - AFT - Subcoordenadora

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED] - AFT
- [REDACTED] - AFT
- [REDACTED] - motorista oficial
- [REDACTED] - motorista oficial
- [REDACTED] - motorista oficial

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED] - Procurador do Trabalho

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED] - APF - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] - APF - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] - APF - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] - EPF - Matr. [REDACTED]
- [REDACTED] - APF - Matr. [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Policiais Federais do Departamento de Polícia Federal e Procurador do Ministério Público do Trabalho foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividade econômica desenvolvida no município de Novo Repartimento no estado do Pará, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo a de escravo.

Consta que o reclamante foi levado pelo próprio proprietário juntamente com os outros companheiros no mês de maio de 2011. Combinaram que o roço de 01 alqueire seria de R\$450,00 reais por conta dos trabalhadores. No grupo do denunciante são 05 trabalhadores e tem outro grupo de 06 que está na mesma situação. O grupo do denunciante está alojado em um barraco de alvenaria de péssimas condições de conservação; a água que consome é de um igarapé que fica a uns 200 metros da casa, a alimentação fornecida é pouca e quando os trabalhadores solicitam ao patrão ele os agride verbalmente. O rancho que só dá para uma semana o patrão quer que dê para 20 dias. Todos os equipamentos utilizados no trabalho são os próprios trabalhadores que compram. O outro grupo de 06 trabalhadores está também roçando juquira; os mesmos estão alojados em um barraco de lona preta próximo de um açaizal e também estão em péssimas condições de trabalho e de vida.

Além dessas, outras informações, a exemplo da localização da fazenda constam do formulário de denúncia.

Em resumo, são estes os fatos a serem apurados no decorrer desta operação.



Residência do Sr. [REDACTED]

III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO

- RESULTADO: PROCEDENTE; EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; CONDIÇÕES DE MORADIA, HIGIENE E DE SEGURANÇA INADEQUADAS, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 06
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 06
- TRABALHADORES RESGATADOS: 05
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 01
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 05
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 7.827,88
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ 7.679,48
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 16
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 02
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 04¹

IV - DO PROPRIETÁRIO:

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- FAZENDA: Vitória
- Inscrição no CEI: 512128455283
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S: 04° 32.709' e W 49° 49.310'.
- LOCALIZAÇÃO: Vicinal 04 da Reserva Indígena Parakanã, Zona Rural, Novo Repartimento/PA.
- TELEFONES PARA CONTATO: [REDACTED]

¹ Um dos trabalhadores resgatados era menor de idade, por isso foram emitidas Guias do Seguro Desemprego em número inferior ao de trabalhadores resgatados.

- ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]

- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

ITINERÁRIO: Para se chegar à propriedade fiscalizada, o Grupo Móvel partiu de Marabá/PA, sentido Novo Repartimento/PA pela Rodovia Transamazônica (BR-230), entrar à direita da rodovia, na Vicinal 04 da Reserva Parakanã, que fica a 43 Km de Novo Repartimento, coordenadas geográficas S: 04°30.234' - W: 49° 44.407' e seguir aproximadamente por mais 18 km até a sede da fazenda que fica do lado direito da estrada, após a fazenda dos Miranda que fica do lado esquerdo.

A propriedade rural é constituída de uma área de 101 (cento e um) hectares, onde possui atualmente, um rebanho de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) cabeças de gado bovino de corte.



Caminhada de 3 km da sede às frentes de trabalho e barraco

V - DA OPERAÇÃO

A presente ação fiscal teve início no dia 21/09/2011 a partir de visita às frentes de trabalho e aos alojamentos nos limites da fazenda Vitória, situada na zona rural de Novo Repartimento, no estado do Pará. Verificou-se que 05 (cinco) empregados, contratados para os serviços de roço de juquira e limpeza de pasto, viviam em condições precárias de saúde, higiene conforto e segurança, nos limites da propriedade rural fiscalizada. Foi feita fiscalização nas frentes de trabalho localizadas, ocasião em que foram inspecionados também o barraco tido como alojamento, avaliadas as condições de saúde higiene, conforto e segurança através de fotografias e filmagens que integram o presente relatório, e colhidas declarações dos trabalhadores.

Segundo o apurado, o próprio [REDACTED] se incumbiu da contratação dos trabalhadores e da condução das tarefas atribuídas aos empregados.

Os trabalhadores da fazenda foram todos contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED], na sede do município de Novo Repartimento, no estado do Pará foram transportados de Novo Repartimento para a fazenda, distante cerca de 50 (cinquenta) km da cidade, na carroceria de um gaiola de carregar boi, em estrada de terra por mais de 25 km. Eles ocupavam um barraco de lona e palhas, na mata, nos limites da propriedade fiscalizada. Ao serem admitidos não foram submetidos a exame médico admissional; dois deles sequer possuíam CTPS e nenhuma CTPS dos que a possuíam havia sido assinada pelo Sr. [REDACTED]. No primeiro dia de trabalho dormiram num barraco de madeira situado próximo da casa sede e no dia seguinte montaram um barraco de lona na mata, distante 3 (três) km do local em que se encontravam anteriormente. Com o intuito de aproveitar melhor o tempo, visto que trabalhavam por produção, instalaram o barraco dentro da mata para ficar mais próximo das frentes de trabalho. O Sr. Veloso tinha conhecimento da instalação do barraco mais perto das frentes de trabalho para agilizar as tarefas. A lona utilizada para montagem do barraco foi levada pelo empregado [REDACTED]. O barraco era composto de único vão, cuja estrutura se apoiaava sobre toras de árvores cortadas da mata, coberto de lona e palhas de babaçu, sem piso, sem proteção nas laterais, sem instalações elétricas e sem instalações sanitárias. Os trabalhadores se viam obrigados a dividir exíguo espaço do barraco sem qualquer conforto para refazimento das suas energias despendidas no exercício das atividades, ao longo da jornada. Durante o dia fazia calor intenso dentro do barraco e de noite era muito frio. As redes utilizadas, gastas e sujas, eram de uso pessoal dos próprios trabalhadores. Não havia local adequado para o preparo das refeições, bem como, local para tomada das mesmas. Os utensílios de cozinha eram do Sr. [REDACTED]. A alimentação era tomada, sentados no chão ou sobre troncos, debaixo de árvores onde a cozinha era improvisada, nos arredores do barraco em que viviam. A água consumida, de modo geral, para beber, cozinhar, banhar, lavar panelas e roupas, era proveniente de um igarapé próximo ao barraco, sem ser submetida a qualquer processo de higienização ou filtragem. No local não existia material de primeiros socorros, conforme se depreende das declarações prestadas pelo empregado [REDACTED] (doc. anexo).

"...foram transportados de Novo Repartimento para a fazenda, distante cerca de 50 (cinquenta) km da cidade, na carroceria de um gaiola de carregar boi, em estrada de terra, com bastante poeira; QUE ao serem admitidos no trabalho não foram submetidos a exame médico admissional; QUE não possui CTPS e a dos companheiros não foram assinadas pelo Sr. [REDACTED]; QUE no primeiro dia de trabalho dormiram num barraco de madeira que fica perto da casa sede; Que no dia seguinte montaram um barraco de lona na mata, distante 3 (três) km do local em que se encontravam anteriormente; QUE instalaram o barraco dentro da mata para ficar mais perto do serviço; QUE o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento da instalação do barraco mais perto da frente de trabalho para agilizar as tarefas; QUE a lona para montagem do barraco foi trazida pelo pai do depoente; QUE não sabe que valor seu pai pagou pela lona; QUE o barraco era composto de

único vão, sem piso, sem proteção nas laterais, sem instalações elétricas nem sanitárias, sem piso, sem local para preparo das refeições, sem local para tomada das refeições; QUE as refeições eram tomadas sentados no chão ou sobre toras de árvore, sem água potável; QUE a água consumida, de modo geral, era proveniente de um igarapé próximo ao barraco, sem ser submetida a qualquer processo de higienização ou filtragem; QUE durante o dia fazia calor intenso dentro do barraco e de noite era muito frio; QUE as rede foram levadas pelos próprios trabalhadores; QUE os utensílios de cozinha eram do pai do depoente; QUE o Sr. [REDACTED] fazia as compras do rancho pessoalmente e mandava levar até a fazenda; QUE os gastos de comida seriam descontados posteriormente na hora do acerto com o pai do depoente;; QUE não sabe o valor dos produtos que eram disponibilizados para alimentação na frente de trabalho; que não foi fornecido material de primeiros socorros;..."



Acampamento onde residiam os trabalhadores



Interior do barraco onde os trabalhadores residiam

A água sorvida e usada pelos trabalhadores, para diversos fins, era obtida em córrego localizado próximo ao barraco. Por se tratar de fonte natural a céu aberto, existe grande probabilidade de ser imprópria para o consumo humano, uma vez que, exposta a inúmeros elementos de contaminação, a exemplo de sua utilização por animais.

Particularmente, o aspecto do córrego de onde a água era retirada era bastante suspeito, tendo em vista que além da cor amarelada e turva, havia uma coleção de insetos e folhas secas.



Igarapé de onde se colhiam água para fins diversos

Os Equipamentos de Proteção Individual não atendiam às necessidades dos obreiros, visto que só utilizavam botas. Botas essas velhas, surradas, gastas pelo uso, as quais foram adquiridas às próprias expensas, conforme consta de termo de depoimento anexo ao presente relatório.

O empregador, além de não disponibilizar aos empregados equipamentos de proteção individual - EPI, também, não disponibilizava ferramentas de trabalho. Os obreiros usavam foices próprias para o roço de juquira e segundo os trabalhadores, se o Sr. [REDACTED] fornecesse as ferramentas, ao final do serviço ia descontar o valor das mesmas, o que acabava saindo mais caro do que usando as próprias ferramentas.



Interior do barraco, onde se vê botas e boné soltos no chão



Interior do barraco, onde se vê sujidade ferramentas e mantimentos soltos no chão

Vejamos trecho das declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] (doc. anexo).

"...QUE a água consumida, de modo geral, era proveniente de um igarapé próximo ao barraco, sem ser submetida a qualquer processo de higienização ou filtragem; QUE durante o dia fazia calor intenso dentro do barraco e de noite era muito frio; QUE as rede foram levadas pelos próprios trabalhadores; QUE os utensílios de cozinha eram do pai do depoente; QUE o Sr. [REDACTED] fazia as compras do rancho pessoalmente e

mandava levar até a fazenda; QUE os gastos de comida seriam descontados posteriormente na hora do acerto com o pai do depoente;; QUE não sabe o valor dos produtos que eram disponibilizados para alimentação na frente de trabalho; que não foi fornecido material de primeiros socorros; QUE não tinha no local de trabalho tal material; QUE não forneceu as ferramentas de trabalho, as foices eram dos próprios empregados; QUE se o [REDACTED] tivesse que comprar ferramentas o depoente e os demais trabalhadores teriam que pagar por isso também na hora do acerto e que geralmente sai mais caro..."

Não havia dependências privativas destinadas à higiene pessoal ou à satisfação das necessidades fisiológicas de excreção que eram consumadas nos arredores do acampamento, no mato, ao relento, sem privacidade e sem conforto, bem como, nas frentes de trabalho. A completa ausência de saneamento básico, também intensificava, sobremaneira, o risco de contaminação do meio ambiente no qual viviam os trabalhadores.

Nestas circunstâncias estavam sujeitos a contrair doenças decorrentes do contato com animais que viviam nas proximidades, sujeitos, ainda, a outras moléstias contagiosas, inclusive decorrentes da vida desprovida de asseio e higiene à qual estavam submetidos.

O lixo doméstico era depositado ao lado do barraco, alimentando mais ainda o risco, tanto no que concerne à saúde, quanto no que se refere àquele decorrente de ataques de animais selvagens, geralmente atraídos por detritos e restos alimentares.

Ressalte-se que o preço do alimento vendido seria informado ao trabalhador apenas no momento do "acerto", o que facilita, via de regra, o esquema de endividamento praticado pelo fazendeiro. Embora fizesse apenas seis dias do início das atividades, não foi possível apurar se as mercadorias seriam repassadas aos trabalhadores por valor superior ao valor real, ou não.

Em razão de os trabalhadores estarem na informalidade, não havia controle quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros mais, concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudica a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho. No que se refere ao elo existente entre os trabalhadores e o fazendeiro [REDACTED] pode-se afirmar que consiste num verdadeiro vínculo de emprego nos moldes dos artigos 1º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.



Cozinha improvisada nas proximidades do barraco



Fogão improvisado no chão, nas proximidades do barraco

A tarefa dos trabalhadores consistia basicamente na limpeza do terreno, bem como na realização de todo e qualquer serviço braçal necessário ao bom andamento do empreendimento rural do fazendeiro.

Neste caso, inclusive, não se cogita haver a clássica intermediação de mão-de-obra, onde o empreiteiro principal dá em empreitada certa tarefa a terceiro, que em seguida, alicia trabalhadores para realizarem o serviço, pois a contratação é direta, uma vez que realizada pelo próprio fazendeiro [REDACTED]

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Para o Grupo Móvel, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e todos os trabalhadores relacionados pelo Grupo Móvel nesta operação; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aqueles empregados (art. 1º da CLT), senão vejamos:

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **pessoalidade**; o trabalho era **não eventual**, já que as tarefas e atividades concretizadas por eles são intermitentes, mas necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento; a **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois os referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] que, pessoalmente, exercia as prerrogativas clássicas do empregador, pois contrata, demite e assalaria.

Além disso, os contratos firmados entre o empregador e os empregados eram **onerosos**, porque havia promessa de pagamento pela atividade desenvolvida à base da produção.

Conquanto os trabalhadores desconhecessem o valor final de sua remuneração, também, ficou caracterizada a **comutatividade**, pois o ajuste entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e equivalentes.

Por outro lado, a atividade de limpeza de pasto representa inequívoco aproveitamento econômico em prol do proprietário rural que explora a atividade agropastoril desenvolvida na fazenda fiscalizada; razão pela qual está investido na qualidade de empregador, nos moldes do Artigo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.



Frentes de trabalho onde preparavam pasto

Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelo empreendimento rural não providenciou o registro e as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, contrariando, desta forma, o Artigo 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.

A seguir, relação dos trabalhadores encontrados durante a ação fiscal, que estavam vivendo em um barraco sem as mínimas condições de higiene, habitabilidade e segurança. Em síntese; sob frontal transgressão aos dispositivos da legislação trabalhista, ou seja, em condições degradantes de trabalho.

- 01 - [REDACTED]
02 - [REDACTED]
03 - [REDACTED]
04 - [REDACTED]
05 - [REDACTED]

Além dos trabalhadores encontrados em situação degradante nos limites da fazenda, na atividade de roço de juquira, o Grupo Móvel encontrou o Sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda que reside em uma casa juntamente com sua esposa, ele estava sem o devido o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde o início da prestação laboral, há 10 (dez) anos. O trabalhador teve sua situação regularizada no curso da presente ação fiscal. O Sr. [REDACTED] analfabeto, teve seu registro efetuado retroativo a janeiro de 2001 e regularizados os saldos de salários referentes a férias e a Gratificação de Natal (13º. Salário) dos cinco primeiros anos da atividade laboral, os quais não haviam sido quitados pelo empregador. Tal ajuste, considerando a falta de provisionamento do empregador, foi regularizado da seguinte forma: "O Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Vitória, regulariza o pagamento do saldo de salários referentes às parcelas devidas do 13º salário e das férias vencidas dos 5 (cinco) primeiros anos de trabalho de

forma parcelada, com depósitos em conta poupança a ser aberta em banco, nesta cidade de Novo Repartimento, no estado do Pará, sendo o pagamento feito em três parcelas, sendo a primeira parcela paga neste ato, no valor de R\$ 1.180,56 (hum mil, cento e oitenta reais e cinqüenta e seis centavos) e as demais respectivamente, em 25 de outubro e 24 de novembro do corrente ano; Que o empregador se compromete a comprovar esses depósitos junto ao Membro do Ministério Público do Trabalho, Dr [REDACTED], em Marabá os dois recolhimentos seguintes, mediante depósitos em conta poupança , no banco, nas datas fixadas no Termo de Ajuste de Conduta. As parcelas devidas são respectivamente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, não liquidando, dessa forma outros débitos salariais", conforme consta de documento anexo ao presente relatório.



Trabalhadores resgatados da fazenda Vitória

A planilha contendo os cálculos para o pagamento das verbas e do saldo de salários foi elaborada e apresentada ao proprietário, juntamente com Notificação para Apresentação de Documentos que, dentre seus itens, exigia a imediata retirada dos trabalhadores encontrados em circunstâncias degradantes de vida e de trabalho.

Integra o anexo deste relatório, planilha de cálculos com valores apurados para cada trabalhador encontrado em atividade laboral na fazenda de [REDACTED]. Acrescenta-se que os valores ali consignados exprimem as declarações prestadas pelos trabalhadores durante as entrevistas realizadas pelo Grupo Móvel, no ato da fiscalização.

Vejamos trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] prestado ao membro do Ministério Público do Trabalho.

"...QUE começou a trabalhar como empreiteiro, na função de roçador de juquira no dia 15 de setembro de 2011; QUE foi contratado pelo [REDACTED]; Que não sabe o nome dele completo; Que foi indicado pelo seu cunhado [REDACTED] para trabalhar com o senhor [REDACTED] no roço de juquira e foi acertado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o alqueire de mato roçado; QUE o alqueire era roçado

em oito dias, com a participação de toda a equipe levada pelo depoente, ao todo cinco trabalhadores; QUE foram transportados de Novo Repartimento para a fazenda, distante cerca de 50 (cinquenta) km da cidade, na carroceria de um gaiola de carregar boi, em estrada de terra, com bastante poeira; QUE ao serem admitidos no trabalho não foram submetidos a exame médico admissional; QUE sua CTPS e as dos demais companheiros não foram assinadas pelo Sr. [REDACTED] QUE ele não manifestou interesse nem falou em assinar a CTPS de nenhum trabalhador; QUE são cinco trabalhadores, contando com o depoente os empregados que estavam encarregados do roço de juquira para preparo de pasto para o gado; QUE no primeiro dia de trabalho dormiram num barraco de madeira que fica perto da casa sede; Que no dia seguinte montaram um barraco de lona na mata, distante 3 (três) km do local em que se encontravam anteriormente; QUE instalaram o barraco dentro da mata para ficar mais perto do serviço; QUE o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento da instalação do barraco; QUE inclusive foi ordenado pelo empregador a montagem do barraco mais perto do serviço, para agilizar as tarefas; QUE foi o depoente quem trouxe a lona para montar o barraco; QUE pagou R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) pela lona; QUE o Sr. [REDACTED] não se manifestou em pagar pelo custo da lona; ..."

VI - DO SEGURO DESEMPREGO

Da fazenda Vitória foram resgatados cinco trabalhadores que estavam em situação análoga à de escravos.

As Carteiras de Trabalho e Previdência Social desses empregados foram anotadas; suas rescisões contratuais foram calculadas e pagas.

As rescisões de Contrato de Trabalho foram calculadas e pagas aos cinco trabalhadores resgatados, importando no total bruto de R\$ 7.827,88 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) e o valor líquido de R\$ 7.679,48 (sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

As correspondentes Guias para concessão do Seguro Desemprego foram emitidas e entregues aos trabalhadores abaixo relacionados. As mesmas integram o presente relatório. Deixamos de emitir Guia do Seguro Desemprego para [REDACTED] por se tratar de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos.

[REDACTED]



Ocasião do pagamento das verbas rescisórias e entrega das Guias do SDTR

VII - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi firmado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho e o proprietário da fazenda Vitória, Sr. [REDACTED] no sentido de sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização do trabalho e relacionadas nos respectivos autos de infração lavrados, bem como no sentir de garantir e assegurar a regularização do vínculo empregatício do Sr. [REDACTED] assegurando o pagamento de verbas trabalhistas vencidas e não recebidas na época da aquisição desses direitos (férias acrescidas de 1/3 e gratificação Natalina dos cinco primeiros anos do contrato de trabalho), considerando que o trabalhador é analfabeto, que não sabe ler nem escrever. O Termo de Ajuste de Conduta integra o presente relatório (cópia anexa).



Procurador do trabalho firmando TAC com empregador, assistido pelo contador, à direita

VIII- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração; dos quais, 05 (cinco) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 11 (onze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, concluindo-se pela completa inadequação dos alojamentos, uma vez que sujeitam o trabalhador a viver em condições subumanas e degradantes. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se, dentre elas, a admissão de 06 (seis) empregados sem o devido registro, cujos vínculos foram formalizados retroativamente por força da ação fiscal.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos, que integram este relatório.

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição
✓1	02022807-4	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
✓2	02022808-2	[REDACTED]	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
✓3	02022809-0	[REDACTED]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
✓4	02022810-4	[REDACTED]	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
✓5	02022811-2	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
✓6	02022812-0	[REDACTED]	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
✓7	02022813-9	[REDACTED]	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
✓8	02022814-7	[REDACTED]	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

<input checked="" type="checkbox"/>	9	02022815-5	[REDACTED]	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
<input checked="" type="checkbox"/>	10	02022816-3	[REDACTED]	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
<input checked="" type="checkbox"/>	11	02022817-1	[REDACTED]	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
<input checked="" type="checkbox"/>	12	02022818-0	[REDACTED]	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
<input checked="" type="checkbox"/>	13	02022825-2	[REDACTED]	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
<input checked="" type="checkbox"/>	14	02022819-8	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
<input checked="" type="checkbox"/>	15	02022820-1	[REDACTED]	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.
<input checked="" type="checkbox"/>	16	02421335-7	[REDACTED]	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

IX - CONCLUSÃO

Destaca-se, inicialmente, que na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode abdicar ou renunciar a certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de preceito de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam proteção da saúde e da integridade física.

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos trabalhadores da fazenda de José de Souza Veloso a condições degradantes de trabalho; condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade humana, de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala.

Restrição ao direito do empregado em dispor de seu salário da forma que entender conveniente, uma vez que não se estipulava remuneração mensal em dinheiro o que empurrava o trabalhador ao endividamento progressivo.

É praxe a não formalização do vínculo empregatício, o que provoca prejuízos consideráveis aos direitos rescisórios, fundiários e previdenciários dos empregados.

O rol de irregularidades constatadas está demonstrado nos autos de infração aplicados e reforçado através de provas documentais, registros fotográficos, filmagens e declarações prestadas pelos empregados.

Assim sendo, não há dúvida sobre o flagrante descumprimento de obrigações do empregador em face aos trabalhadores, razão pela qual resta perfeitamente fundamentado o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho; sendo certo que todos os trabalhadores já relacionados foram atingidos e prejudicados pelas irregularidades acima descritas.

O que restou patente nesta operação foi uma brutal desigualdade entre os fatores de produção, ou seja, entre o capital e o trabalho isto porque o proprietário visava, única e exclusivamente, a maximização de seus lucros, mesmo que para isso apequenasse o valor do trabalho humano; mesmo que para isso tivesse que submeter seus empregados a situações degradantes e humilhantes; os trabalhadores, por seu turno, quedaram-se e aceitaram o trabalho em circunstâncias indignas porquanto não lhes subsistia outra opção; não existia alternativa; não existia esperança, enfim não existia emprego, esse bem escasso há décadas, por conta da permanente crise que se mantém viva, principalmente, no interior do país.

Mas não é só isso: a Constituição Federal é prodigiosa na defesa da instituição TRABALHO. Pontue-se, a exemplo, que a ordem econômica, funda-se na "valorização do trabalho humano" e "tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (Artigo 170 da C.F.)"; que a função social somente é cumprida quando atende às "disposições que regulam as relações de trabalho" e quando a exploração "favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores" (Artigo 186, incisos III e IV da C.F.); e que "a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (Artigo 193 da C.F.)".

A situação encontrada pelo Grupo Móvel, nesta operação, caracteriza, sim, situação de trabalho análogo a de escravo.

As condições de alojamento, fornecimento de água, alimentação e higiene encontradas nas frentes de trabalho fiscalizadas não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho", prevista no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, mesmo porque seria inconcebível haver circunstâncias mais desfavoráveis para o trabalhador que as expostas no presente relatório.

Em face do exposto conclui-se pela prática do trabalho análogo ao de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal. Também foram desvendadas circunstâncias que denotam outras condutas previstas no Código Penal Brasileiro, a saber: 1) artigo 203 (frustração de direito trabalhista); e 2) artigo 132 (exposição à vida e a saúde de pessoas a perigo).

Brasília- DF, 18 de outubro de 2011.

